



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 083 – CONSUPER/2014

Dispõe sobre o Regulamento do NAPNE – Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas do IFC.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal Catarinense – IFC, Professor Francisco José Montório Sobral, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 24/01/2012, publicado no Diário Oficial da União no dia 24/01/2012, e considerando:

- I. O processo nº 23348.000911/2014-15;
- II. A reunião do Conselho Superior realizada no dia 30 de outubro de 2014;
- III. A Resolução *Ad Referendum* nº 009/2010, referendada pela Resolução 001/2011 de 02/05/2011;
- IV. A Lei nº 11.091/2005, Art. 26-A;
- V. A Lei nº 8.112/1990, Arts. 36, 37; § 2º do art. 84; e incisos I e II do Art. 93;
- VI. Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001;
- VII. Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987, inciso II do Art. 47;
- VIII. Lei nº 11.784, de 22/09/2008, Art. 111.

Resolve:

Art. 1º – APROVAR o Regulamento do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas do IFC.

Art. 2º – Revoga-se a Resolução *Ad Referendum* nº 009/2010 de 21/06/2010.

Art. 3º – Esta resolução entrará em vigor nesta data.

Reitoria do IFC, 30 de outubro de 2014



Francisco José Montório Sobral
Presidente do Conselho Superior



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

**REGULAMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM
NECESSIDADES ESPECÍFICAS – NAPNE DE CADA CÂMPUS DO INSTITUTO FEDERAL
CATARINENSE – IFC.**

TÍTULO I

Das disposições preliminares

Art. 1º – O presente regulamento disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições do Núcleo de Atendimento as Pessoas com Necessidades Específicas – NAPNE do Instituto Federal Catarinense – IFC.

Art. 2º – Das definições:

I – Por Inclusão, entende-se, assegurar a inserção nesta instituição a pessoas que apresentam déficits de toda ordem, permanentes ou temporários, mais graves ou menos severos. É garantir a pessoas com necessidades educacionais específicas, o recebimento de uma educação centrada no respeito e valorização das diferenças, satisfazendo as necessidades de todos, sejam quais forem as suas características físicas, psicológicas ou sociais.

II – Por Necessidades Educacionais Específicas, entende-se, toda e qualquer condição que gere dificuldade significativa nas capacidades físicas, intelectuais e de aprendizagem ou mesmo sociabilidade ou interação social.

III- Por Necessidades Educacionais especiais, tomar-se-á, o artigo 5º da RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 2, DE 11 DE SETEMBRO DE 2001, que Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica.

Art. 5º Consideram-se educandos com necessidades educacionais especiais os que, durante o processo educacional, apresentarem:

I - dificuldades acentuadas de aprendizagem ou limitações no processo de desenvolvimento que dificultem o acompanhamento das atividades curriculares, compreendidas em dois grupos:

a) aquelas não vinculadas a uma causa orgânica específica;
b) aquelas relacionadas a condições, disfunções, limitações ou deficiências;

II – dificuldades de comunicação e sinalização diferenciadas dos demais alunos, demandando a utilização de linguagens e códigos aplicáveis;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

III - altas habilidades/superdotação, grande facilidade de aprendizagem que os leve a dominar rapidamente conceitos, procedimentos e atitudes.

TITULO II

Da natureza e finalidade

Art. 3º – O NAPNE é um órgão de assessoramento e encontra-se ligado, na Reitoria, à Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano e Social, e em cada câmpus, diretamente à Direção-geral.

Parágrafo único - A atuação do NAPNE dos Câmpus deve ser articulada com o NAPNE central, ao qual é subordinado na definição das políticas e estratégias, embora diretamente vinculado à Direção-geral do Câmpus.

Art. 4º – O NAPNE tem como finalidade:

I – Desenvolver ações de implantação e implementação de Programas e Políticas de inclusão, conforme as demandas existentes em seus câmpus e região de abrangência.

II - Promover na instituição a cultura da educação para a inclusão, promovendo a quebra das barreiras atitudinais, educacionais e arquitetônicas.

TITULO III

Das competências do NAPNE

Art. 5º – Ao NAPNE compete:

I – A disseminação da cultura da inclusão no âmbito do IFC através de projetos, assessorias e ações educacionais, contribuindo para as políticas de inclusão das esferas municipal, estadual e federal;

II – Mediar as negociações e convênios com possíveis parceiros para atendimento das pessoas com necessidades específicas;

III – Avaliar e propor diretrizes e metas a serem alcançadas, no tocante a Inclusão no âmbito do IFC;

IV - Auxiliar na implementação de políticas de acesso e permanência dos alunos com necessidades educativas específicas de acordo com a legislação vigente;

V -Manifestar-se, sempre que se fizer necessário, sobre assuntos didático-pedagógicos e administrativos, relacionados à inclusão.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

VI- Promover eventos que envolvam a capacitação de servidores para as práticas inclusivas em âmbito institucional.

TITULO IV

Da composição e do mandato

CAPÍTULO I

Da composição

Art. 6º – O NAPNE será constituído por, no mínimo, três (3) membros da comunidade escolar, nomeados por portaria do diretor geral de cada câmpus.

Parágrafo único – Deverá ter garantida em sua composição, pelo menos a representação de um (1) docente e de um (1) técnico administrativo em educação, sendo facultada a atuação de estagiários, a representação discente e a representação dos pais.

Art. 7º – Na Reitoria o NAPNE será constituído por, no mínimo, um representante de cada Pró-reitoria, nomeados por portaria do reitor.

CAPÍTULO II

Do mandato

Art. 8º – O mandato dos membros do NAPNE durará dois anos, podendo ser reconduzido, por uma única vez.

TITULO V

Da organização administrativa e do funcionamento

CAPÍTULO I

Da organização administrativa

Art. 9º – O NAPNE terá a seguinte organização administrativa interna:

I – um(a) coordenador(a).

II – um(a) vice-coordenador(a).

III – um(a) secretário(a).

Parágrafo único – A escolha do coordenador(a), vice-coordenador e secretário(a)



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

deverá ser feita entre os seus membros, sendo que o coordenador(a) e o vice-coordenador deverão ser integrantes do quadro efetivo do IFC.

TITULO VI

Das atribuições

Art. 10 – São atribuições de todos os membros do Núcleo:

- I – Planejar, executar e avaliar as atividades do NAPNE de acordo com os seus objetivos e demandas existente nos câmpus.
- II – Assessorar a Direção-geral no planejamento das atividades e assuntos ligados ao NAPNE.
- III – Participar de atividades de formação e qualificação que contribuam para sua formação continuada na área da inclusão.

Art. 11 – São atribuições do coordenador(a):

- I – Convocar as reuniões e coordená-las;
- II – Representar o NAPNE nas reuniões de coordenação e em ocasiões que se fizer necessário;

Art. 12 – São atribuições do vice-coordenador(a):

- I – Substituir o coordenador na sua ausência, coordenando os trabalhos;
- II – Assessorar o coordenador no desenvolvimento dos trabalhos;

Art. 13 – São atribuições do secretário(a):

- I – Redigir as atas e demais documentos;
- II – Organizar documentos e divulgar aqueles que forem determinados pelo Núcleo;

TITULO VII

Das disposições transitórias e finais

Art. 14 – O NAPNE deverá dispor de infraestrutura necessária para a sua instalação, suporte administrativo e apoio para as atividades desenvolvidas.

Parágrafo único – O NAPNE reunir-se-á, nos câmpus, a cada quinze dias e extraordinariamente quando necessário.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

Art. 15 – Os membros deverão ser dispensados para participar das atividades do NAPNE, conforme necessidades apresentadas.

Art. 16 – O membro que faltar às reuniões por três vezes consecutivas, sem justificativa, será automaticamente desligado.

Art. 17 – Os casos omissos do presente regulamento serão resolvidos através de discussões e votação no NAPNE.

Parágrafo único – Dúvidas e impedimentos na aplicação do presente regulamento serão encaminhados para a Assessoria de Ações Inclusivas e à Pró-reitoria que o NAPNE está vinculado.

Art. 18 – A criação de um novo NAPNE deve ser precedida de consulta a Assessoria de Ações Inclusivas – PROEN.

Art. 19 – O presente regulamento também poderá sofrer alterações e adaptações desde que propostas oficialmente pelo NAPNE.

Parágrafo único – qualquer alteração do presente regimento deverá ser submetida e aprovada pelo CONSUPER.

Art. 20 – O presente regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUPER, ficando revogada a Resolução *Ad Referendum* nº 009/2010/Conselho Superior/21/06/2010.

Blumenau, outubro de 2014.